



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 234/2021

MENSAGEM Nº 731

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural,
o projeto de lei que "Altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 18.095, de 2021, que dispõe sobre a
transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem
de 2020 no Estado".

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>055º</u>	Sessão de <u>23/06/21</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 22 / 06 / 2021

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8548MISO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 17/06/2021 às 19:32:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE4OTFfMTg5M18yMDIxXzg1NDhNSVNP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001891/2021** e o código **8548MISO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 007/2021

Florianópolis, 25 de maio de 2021

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 18.095, de 24 de março de 2021, que Dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei

A Lei n.º 18.095, de 24 de março de 2021, resulta da conversão da Medida Provisória n.º 232, de 23 de dezembro de 2020. A redação adotada originalmente na MP impossibilita que os recursos sejam destinados à municipalidade caso o Decreto emergencial ou de calamidade já tenha perdido a vigência.

Entretanto, os efeitos, prejuízos e até mesmo o comprometimento financeiro dos Municípios ocasionados em razão da estiagem, continuam a produzir suas consequências devendo ocorrer flexibilização burocrática a fim de possibilitar o atendimento das necessidades decorrentes das intempéries ocasionadas pela ausência ou diminuta ocorrência de chuvas.

Atualmente, sete municípios estão impedidos de receber os recursos, conforme segue:

Ord	Município	Data publicação	Vigência até	Processo SGP-e
1	Bom Jesus do Oeste	04/11/2020	02/02/2021	DC 3753/2020
2	Ipuçu	03/11/2020	01/02/2021	DC 3728/2020
3	Palmitos	23/10/2020	21/01/2021	DC 3243/2020
4	Romelândia	03/11/2020	01/02/2021	DC 3765/2020
5	Saltinho	11/11/2020	09/02/2021	DC 3547/2020
6	Serra Alta	03/11/2020	01/02/2021	DC 3350/2020
7	Sul Brasil	04/11/2020	02/02/2021	DC 116/2021

O texto sugerido possibilita que os Municípios recebam os recursos financeiros mesmo que o decreto emergencial não esteja mais vigente, pois a calamidade ou emergencialidade restaram caracterizadas quando do édito em 2020.

É importante destacar que a destinação do recurso continuará observando o critério de exigência de demonstração da existência de decreto emergencial ou de calamidade editado pelo município no ano de 2020 e homologado pelo Governador do Estado.

Por fim, este PL permite aos municípios que tenham contraído despesas antes do recebimento dos recursos, que utilizem os valores para pagamento de obrigações assumidas em data pretérita a transferência, isto inspirado no art.35, §2º do Decreto 127/2011 que foi alterado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA
E DO DESENVOLVIMENTO RURAL



pelo Decreto n.º 2.267/2014.

Ademais, visto a situação emergencial ou calamitosa, não só pela estiagem, mas observando-se a situação pandêmica, os municípios estão enfrentando dificuldades variadas, hercúleas, até mesmo nova estiagem em 2021, o que tem provocado diversos questionamentos quanto a possibilidade de prorrogação do prazo para prestação de contas. Frise-se que empresas fornecedoras estão elastecendo o lapso temporal entre a contratação e a entrega de bens em razão da escassez de matéria prima no setor produtivo. Estão aplicando prazo de entrega de até 90 ou 120 dias. Assim, foi inserido dispositivo que sacramenta a possibilidade de prorrogação de prazo para a prestação de contas, desde que justificada e documentada para eventual deferimento.

A emergencialidade que provocou a edição da MP n.º 232/2020 perdura até o presente momento (convertida na Lei n.º 18.095/2021), exigindo que as medidas para enfrentamento da estiagem sejam adotadas de imediato, justificando a urgência da aprovação desta proposta de alteração legislativa.

São essas razões que justificam o encaminhamento da presente minuta de anteprojeto de lei.

ALTAIR SILVA
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **184OZ6JB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA em 26/05/2021 às 20:31:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE4OTFfMTg5M18yMDIxXzE4NE9aNkpC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001891/2021** e o código **184OZ6JB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0234.6/2021

Altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 18.095, de 2021, que dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.095, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Lei ocorrerá aos Municípios que tenham decretado estado de emergência ou de calamidade pública em razão da estiagem de 2020, com homologação por decreto do Governador do Estado, ficando autorizada a transferência mesmo após o transcurso da vigência do decreto municipal.

§ 2º Os recursos de que trata esta Lei deverão ser utilizados exclusivamente nas ações de combate à estiagem ou no reembolso das despesas que os Municípios realizaram para essa finalidade, vedada sua utilização para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais relativos a ativos, inativos ou pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 4º Fica autorizada aos Municípios a realização de despesas em data anterior à transferência dos recursos de que trata esta Lei, desde que observadas as disposições do decreto municipal homologado pelo Governador do Estado.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 18.095, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os Municípios deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), a contar do recebimento dos recursos, prorrogável por igual período, desde que seja apresentada justificativa acompanhada de documentos comprobatórios para obtenção do deferimento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AF0Y9U24**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 17/06/2021 às 19:31:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE4OTFfMTg5M18yMDIxX0FGMFk5VTI0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001891/2021** e o código **AF0Y9U24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Processo SAR 1891/2021

Parecer COJUR nº 123/2021

Proposta de Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº. 18.095 de 2021, que Dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado”.

1. RELATÓRIO

Instada a exarar parecer acerca da minuta de anteprojeto de lei que “Altera dispositivos da Lei nº 18.095, de 24 de março de 2021, que Dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado.”, a COJUR o faz nos seguintes termos:

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, no que se refere à necessidade de edição da alteração legislativa, sobretudo diante da relevância e urgência da matéria, tratando-se de avaliação afeta ao gestor público, reportar-se à Exposição de Motivos que aparelha o presente expediente.

Quanto às alterações propostas o quadro comparativo abaixo é elucidativo e acompanhado das devidas justificativas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA

Vigente	Proposta	Justificativa
Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Lei ocorrerá enquanto vigorarem os decretos municipais que declararam estado de emergência ou de calamidade pública nos Municípios em 2020, homologados por decreto do Governador do Estado.	Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Lei observará a edição de decreto que declara estado de emergência ou de calamidade pública no Município em 2020 homologados por decreto do Governador do Estado, autorizada a transferência de recursos mesmo após o transcurso da vigência do decreto. (NR)	Possibilitar a transferências dos recursos aos municípios que a vigência dos decretos emergenciais ou de calamidade tenham expirado.
§ 2º Os recursos de que trata esta Lei deverão ser utilizados única e exclusivamente nas ações de combate aos efeitos da estiagem, vedada sua utilização para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais relativos a ativos, inativos ou pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida.	§ 2º Os recursos de que trata esta Lei deverão ser utilizados única e exclusivamente nas ações de combate a estiagem ou reembolso das despesas que os municípios realizaram para essa finalidade, vedada sua utilização para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais relativos a ativos, inativos ou pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida(NR).	Aditar a possibilidade de reembolso pois o atraso no repasse dos recursos impeliu os municípios atingidos a realizarem as despesas contando com auxílio estadual
-	§ 4º Fica autorizada a realização das despesas em data anterior à transferência dos recursos para atendimento da situação de emergência ou calamitosa, desde que observadas a Decretação homologada pelo Chefe do Poder Executivo estadual.	Prever, de forma similar, a possibilidade de realização de despesas como previsto no art.35, §2º do Decreto n.º 127/2011 alterado pelo Decreto n.º 2.267/2014.
Art. 4º Os Municípios deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), a contar do recebimento dos recursos.	Art. 4º Os Municípios deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), a contar do recebimento dos recursos, autorizada a prorrogação do prazo por igual período, condicionada a apresentação de justificativa acompanhada de documentos comprobatórios para obtenção do deferimento. (NR)	Diante dos inúmeros expedientes questionando a possibilidade visto que os municípios enfrentam dificuldades extremas no ano corrente, entendeu-se conveniente viabilizar alternativa aos entes que comprovarem justificadamente a necessidade de prorrogação do prazo para apresentação das contas.

Por sua vez, passando em revista a minuta apresentada, vislumbra-se, em tese, que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa constantes da LC nº 589, de 2013 c/c Decreto nº 1.414, de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e consolidação das leis estaduais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Prosseguindo, constata-se que a matéria tratada se reveste de constitucionalidade e se encontra no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 71 da Constituição Estadual.

Assim, demonstrada a relevância da matéria e o atendimento dos requisitos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o expediente encontra-se apto para análise da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem mais digressões, a COJUR se manifesta pela constitucionalidade, legalidade e regularidade do anteprojeto de lei que *"Altera dispositivos da Lei nº 18.095, de 24 de março de 2021, que Dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado"*, estando o expediente apto, portanto, a ser submetido à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

É o parecer.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2021.

José Silvestre Cesconetto Junior

Consultor Jurídico

OAB/SC nº 19.921

De acordo.

Altair da Silva

Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0F0B9M7T**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ SILVESTRE CESCNETTO JÚNIOR em 26/05/2021 às 17:53:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2019 - 16:56:22 e válido até 30/05/2119 - 16:56:22.

(Assinatura do sistema)



ALTAIR DA SILVA em 26/05/2021 às 20:31:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE4OTFfMTg5M18yMDIxXzBGMEI5TTdU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001891/2021** e o código **0F0B9M7T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Imprimir PPA Execução Orçamentária Financeira

Ano Base: 2021

Unidade Orçamentária	44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural				Total 2020-2023	Execução 2020, 2021 e Dotação atualizada 2022					
Somente LDO	Não	Somente LOA		Não		Pago 2020	Dot. At. 2021	2022	2023	Total Comp	Saldo
PPA 2020 - 2023											
Agrupamento	2020	2021	2022	2023	Total 2020-2023	Pago 2020	Dot. At. 2021	2022	2023	Total Comp	Saldo
Total	53.125.000,00	97.012.000,00	98.910.000,00	104.120.000,00	353.167.000,00	29.522.241,23	37.192.563,56	0,00	0,00	66.714.804,79	286.452.195,21
44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural											
53 125.000,00	97.012.000,00	98.910.000,00	104.120.000,00	353.167.000,00	29.522.241,23	37.192.563,56		0,00	0,00	66.714.804,79	286.452.195,21
011326 Concessão de empréstimo para atividade agrícola e pesqueira - FDR											
14 190.000,00	14.762.000,00	15.360.000,00	15.970.000,00	60.282.000,00	21.242.929,12	13.718.628,40		0,00	0,00	34.961.557,52	25.320.442,48
011335 Subvenção ao juro de financiamento para construção e ampliação de armazenagem no meio rural - FDR											
4 000.000,00	3.900.000,00	3.700.000,00	3.600.000,00	15.200.000,00	3.321.841,30	1.158.060,31		0,00	0,00	4.479.901,61	10.720.098,39
011361 Subvenção ao fornecimento de sementes de milho, calcário e kit - Terra Boa - FDR											
23 000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	60.000.000,00	195.000.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000.000,00
011371 Recuperação de floresta nativa - FDR											
50 000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
011385 Subvenção ao prêmio do seguro rural - FDR											
54 000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	6.054.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.054.000,00
011409 Apoiar as melhorias nas atividades agropastoris e pesqueiras - FDR											
7 000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	37.000.000,00	2.058.854,86	20.892.831,75		0,00	0,00	22.951.686,61	14.048.313,39
011418 Concessão de subvenção aos juros de financiamentos para investimentos nas propriedades rurais - FDR											
3 000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	21.000.000,00	2.778.681,95	1.423.043,10		0,00	0,00	4.201.725,05	16.798.274,95
012415 Captação, armazenagem e uso da água na agricultura - FDR											
131 000,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00	119.934,00		0,00	0,00	0,00	119.934,00	11.066,00
014690 Apoio financeiro aos agricultores, maricultores e pescadores artesanais - Adequação Ambiental - FDR											
1 000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
014691 Apoio financeiro a projetos especiais agropecuários - FDR											
700.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.200.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00
015049 Apoio de incentivos a recuperação e preservação ambiental											
0,00	1.800.000,00	4.300.000,00	5.000.000,00	11.100.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.100.000,00
015170 Viabilização do programa de proteção ao granizo no meio-oeste do Estado											
0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Módulo de Elaboração do Plano Plurianual (PPA)

Relatório Emitido em 09/06/2021 às 16:31 por SARA MARIA CITADIN

Página: 1 de 1

17



ESTADO DE SANTA CATARINA

Imprimir Execução Orçamentária por
Subação/ Fonte Recurso/ Elemento Despesa

Ano Base: 2021

Unidade Gestora	440093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural								
Gestão	44093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural								
Mês Referência	Junho									
Elemento Despesa	41 Contribuições		Valores Consulta	Subação	Acumulado até o mês	Tipo Demonstração	Execução			
					011409 Apoiar as melhorias nas atividades agropastoris e pesqueiras - FDR	Desconsiderar DC	Não			
Fonte Detalhada	Não									
UG Administrativa	Não									
Agrupamento	Dotação Inicial	Atualizado	Pré-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%
Total	4.000.000,00 D	10.080.000,00 D		4.298.798,07 C	5.781.201,93 C	4.298.798,07 C	4.298.798,07 C			42,65
011409 Apoiar as melhorias nas atividades agropastoris e pesqueiras - FDR	4.000.000,00 D	10.080.000,00 D		4.298.798,07 C	5.781.201,93 C	4.298.798,07 C	4.298.798,07 C			42,65
02 85 07 0000 Receitas diversas - receita Agropastoral - FDR	4.000.000,00 D	3.680.000,00 D			3.680.000,00 C					0,00
33 40 41 Contribuições	4.000.000,00 D	3.680.000,00 D			3.680.000,00 C					0,00
03 00 00 0000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores		2.000.000,00 D		1.999.773,77 C	208,23 C	1.999.773,77 C	1.999.773,77 C			99,99
33 42 41 Contribuições		2.000.000,00 D		1.999.773,77 C	208,23 C	1.999.773,77 C	1.999.773,77 C			99,99
03 89 00 0000 Receitas diversas - receita Agropastoral - FDR - exercícios anteriores		4.400.000,00 D		2.299.024,30 C	2.100.975,70 C	2.299.024,30 C	2.299.024,30 C			52,25
33 42 41 Contribuições		4.400.000,00 D		2.299.024,30 C	2.100.975,70 C	2.299.024,30 C	2.299.024,30 C			52,25



ESTADO DE SANTA CATARINA

Remanejar Programação Financeira

Ano Base: 2021

Unidade Gestora		440093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural												
Gestão		44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural												
Fonte Recurso														
Grupo Programação Financeira														
Fonte	Grupo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
		0,00	0,00	109,27	0,00	0,00	50.005.098,99	2.956.816,71	2.956.816,71					55.918.841,68
0.2.66.000000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.181.864,33	2.581.483,33	2.581.483,33					12.344.830,99
	004		0,00											0,00
	006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.876.267,23	2.581.483,33	2.581.483,33					11.039.233,89
	010		0,00											0,00
	013			0,00										0,00
	014		0,00	0,00	0,00									0,00
	024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.188,62							536.188,62
	139			0,00	0,00	0,00	369.356,90							369.356,90
	160		0,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00							7.600,00
	161		0,00											0,00
	170		0,00											0,00
	174		0,00	0,00										0,00
	182		0,00											0,00
	188			0,00	0,00	0,00	392.451,58							392.451,58
	225			0,00										0,00
0.2.99.000000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.354,66	375.333,38	375.333,38					1.753.021,42
	006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.333,38	375.333,38					750.666,76
	024		0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.354,66							1.002.354,66
	174	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
0.3.00.000000			0,00	109,27	0,00	0,00	16.498.031,04							16.498.140,31
	006		0,00											0,00
	024		0,00	0,00	0,00	0,00	12.497.968,64							12.497.968,64
	139		0,00	0,00		0,00	4.000.000,00							4.000.000,00
	187			109,27		0,00	62,40							171,67
	256		0,00	0,00										0,00
0.6.66.000000			0,00	0,00	0,00	0,00	25.322.848,96							25.322.848,96
	004			0,00										0,00
	010		0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00							500.000,00
	014		0,00	0,00		0,00	2.028.810,00							2.028.810,00

SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Módulo de Programação e Execução Financeira

Relatório Emitido em 09/06/2021 às 16:42 por ROSANE SCHOTTEN

Página: 1 de 19



ESTADO DE SANTA CATARINA

Remanejar Programação Financeira

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 440093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural

Gestão 44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural

Fonte Recurso

Grupo Programação Financeira

Fonte	Grupo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
		0,00	0,00	109,27	0,00	0,00	50.005.098,99	2.956.816,71	2.956.816,71					55.918.841,68
	139		0,00	0,00		0,00	2.035.223,26							2.035.223,26
	160		0,00	0,00		0,00	1.670.000,00							1.670.000,00
	161			0,00										0,00
	167				0,00	0,00	7.300.000,00							7.300.000,00
	170			0,00										0,00
	174		0,00	0,00	0,00	0,00	10.087.840,00							10.087.840,00
	183			0,00										0,00
	187		0,00	0,00	0,00	0,00	700.975,70							700.975,70
	228			0,00										0,00
	256		0,00	0,00		0,00	1.000.000,00							1.000.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Ofício DIAF nº 60/2021

Florianópolis, 09 de junho de 2021.

Senhor Consultor,

Conforme solicitado, no Ofício nº 770/CC-DIAL-GEMAT, de 01 de junho de 2021, referente as letras a), b) e c), informamos que estes itens já foram atendidos (páginas 101 a 121), do processo SGPE SAR 2325/2020.

A disponibilidade financeira e orçamentária atestada e confirmada era também para estes sete municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado.

Cabe ressaltar que as despesas não são de caráter continuado, mas sazonal e pontual destinadas a apoiar os sete municípios no combate aos efeitos da estiagem, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Exercício de 2020 a 2023, do Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, Unidade Gestora 440093, Subação 11409, Grupo de Despesa 187, elemento de despesa 33.40.41, conforme contidos neste processo (páginas 17 a 20).

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

José Angelo Di Foggi

Diretor de Administração e Finanças

Senhor

José Silvestre Cesconetto Junior

Consultoria Jurídica

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LAZ464H9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANGELO DI FOGGI em 10/06/2021 às 10:18:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/08/2019 - 13:33:14 e válido até 15/08/2119 - 13:33:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE4OTFfMTg5M18yMDIxX0xBWjQ2NEg5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001891/2021** e o código **LAZ464H9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 712/2021

Florianópolis, 10 de junho de 2021.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício nº 770/CC-DIAL-GEMAT (SAR 1891/2021), que partiu do pressuposto que a iniciativa implicava em existência de impacto orçamentário-financeiro, vimos informar, amparados na manifestação da Diretoria de Administração e Finanças - DIAF, que os estudos e arrazoados demonstrando a viabilidade, compatibilidade e disponibilidade, tanto orçamentária quanto financeira, já foram demonstrados tecnicamente e aprovadas pela autoridade competente nos autos SAR 2325/2020 que culminou na MP 232/2020 convertida na Lei 18.095/2021. Deste modo, ao tempo que reiteramos a urgência no encaminhamento da presente alteração legislativa, demonstramos que o art.7º IV não é aplicável ao tema, conforme bem delineado pela DIAF.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Altair da Silva
Secretário de Estado

Ao Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos - Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **92WZ82LB**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 10/06/2021 às 16:59:38

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE4OTFfMTg5M18yMDIxXzkyV1o4MkxC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001891/2021** e o código **92WZ82LB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.